

1:500.000\$ no corrente ano e 2:425.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35.770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 900.000.00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 999.º, n.º 3), alínea 1) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Outras despesas extraordinárias — Instalação das novas sedes de província e de distrito», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 7 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 11:878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 256.858,50, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a pagar a João Manso a quantia de 169.920,00, a título de indemnização pela destruição de um prédio que havia construído na cidade do Lobito, acrescida dos juros de 6 por cento.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 7 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Secção Administrativa

Portaria n.º 11:879

Convindo esclarecer bem a situação das oficinas de trabalho caseiro e familiar autónomo instaladas anteriormente à publicação do decreto n.º 36:279 e ainda certas dúvidas levantadas ao seu cumprimento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º As oficinas de trabalho caseiro instaladas e em laboração anteriormente à publicação do decreto n.º 36:279, de 15 de Maio de 1947, que não possam ser classificadas de «oficinas de trabalho caseiro e familiar autónomo», tal qual aquele diploma as define, ficam no

regime de trabalho industrial, considerando-se desde já legalizadas.

§ único. Os proprietários de tais oficinas devem, no prazo de trinta dias, improrrogáveis, enviar à Circunscrição Industrial de que dependem uma declaração em triplicado, em papel selado, devidamente reconhecida, informando que optam pelo regime industrial do trabalho.

Art. 2.º O trabalho caseiro e familiar autónomo nas modalidades industriais em que estiver regulamentado o seu condicionamento industrial por diploma próprio só pode existir se for explicitamente previsto nesse diploma.

Ministério da Economia, 7 de Junho de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:334

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada para 30 de Setembro de 1947 a data estabelecida no artigo único do decreto lei n.º 36:075, de 31 de Dezembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 21 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

a) Dos serviços de engenharia . . . . . 50.000\$00

6) Pessoal assalariado:

b) Serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . . . 300.000\$00

da classe «Despesas com o pessoal», no total de 350.000\$, a sair das verbas das alíneas:

b) Quadro administrativo . . . . . 205.000\$00

c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos . . . . . 55.000\$00

d) Quadro dos serviços marítimos . . . . . 35.000\$00

e) Quadro dos serviços de engenharia . . . . . 55.000\$00

do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 22 de Maio de 1947. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.